



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

| | | | |
|-----------|--|-----------|-------------------|
| PROTÓCOLO | | INDICAÇÃO | Nº IND. 318-23 |
|-----------|--|-----------|-------------------|

AUTORA: DEPUTADA IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

Indica ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, e a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a realização de processo seletivo para contratação de profissionais especializados, para acompanhamento de alunos com TEA – transtorno do espectro autista, na educação pública do Estado de Rondônia.

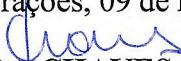
A Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do art. 146, VII, c/c art. 188 do Regimento Interno, indica ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, e a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a realização de processo seletivo para contratação de profissionais especializados, para acompanhamento de alunos com TEA – transtorno do espectro autista, na educação pública e privada do Estado de Rondônia.

Em tempo, vale ressaltar que a presente Indicação tem por objetivo recomendar a adoção de providências ao Poder Executivo Estadual, para que realize contratação de profissionais especializados, em virtude da indispensabilidade do cumprimento da Lei Federal 12.764/2012 que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Pelo exposto, considerando a relevância da matéria e respeitando a competência privativa do Poder Executivo Estadual em dispor sobre o tema, ressalta-se a necessidade de atendimento a presente recomendação de contratação de profissionais especializados para acompanhamento de alunos com TEA, através de processo seletivo.

Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 09 de março de 2023.


IEDA CHAVES
Deputada Estadual – União Brasil



| PROTOCOLO | | INDICAÇÃO | Nº |
|---|--|-----------|----|
| AUTORA: DEPUTADA IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL | | | |

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base no art. 146, VII, c/c art. 188 do Regimento Interno, tem como objetivo recomendar ao Governador do Estado a realização de processo seletivo para contratação de profissionais especializados, para acompanhamento de alunos com TEA – transtorno do espectro autista, na educação pública e privada do Estado de Rondônia.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no art. 29, XVIII e XXXVI, da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente, destaca-se que é de competência desta Casa Legislativa propor Indicação, onde podem ser solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, Poder Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme dispõe o art. 188, caput, do Regimento Interno desta Casa.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, vez que visa recomendar a adoção de providências ao Poder Executivo Estadual, para que realize contratação de profissionais, através de processo seletivo, em virtude da indispesabilidade do cumprimento da Lei Federal 12.764/2012, que dispõe sobre o assunto, tendo em vista a ausência desses profissionais nas escolas estaduais, o que ocasiona atraso no aprendizado dos alunos que necessitam do acompanhamento individualizado.

Destaca-se que a medida ora indicada segue as diretrizes da Lei 12.764/2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, dispondo em seu art. 3º sobre os direitos da pessoa com TEA, vejamos:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - ...

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

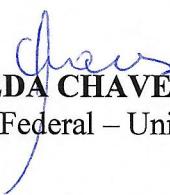
| PROTOCOLO | | INDICAÇÃO | Nº |
|---|--|-----------|----|
| AUTORA: DEPUTADA IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL | | | |

regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado. (Grifo nosso).

Outrossim, mais que uma obrigação legal, é um direito humano que precisa ser respeitado, a fim de conceder dignidade às crianças e adolescentes com TEA que buscam o aprendizado nas escolas do Estado de Rondônia.

Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 09 de março de 2023.


IEDA CHAVES
Deputada Federal – União Brasil